LEI Nº 3.158, DE 06 DE ABRIL DE 1988

Altera o Anexo X da Lei 2.862/85, que reforma a estrutura administrativa da Câmara Municipal e a Lei 3.134/87, que aplica ao Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL as disposições referentes a reclassificação de cargos do Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º - Os dispositivos e os Anexos I, III e V da Lei 3.134, de 11 de dezembro de 1987, e o Anexo X da Lei 2.862, de 08 de julho de 1985, alterada pela Lei 2.889, de 12 de setembro de 1985, passam a vigor com os acréscimos e alterações seguintes:

"Art. 8º (...)

"§ 1º - Poderão ser designados Assessores Legislativos e Assessores Administrativos para exercerem funções de chefia, em cada uma das Diretorias, subordinados diretamente aos respectivos titulares."

(...)

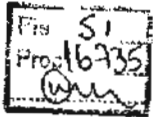
"Art. 17. (...)

"Parágrafo único. O funcionário ocupante do cargo ora redenominado receberá gratificação de insalubridade, na forma que for estabelecida em lei."

(...)

"Art. 22. (...)

"Parágrafo único. O cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A, específico para as funções de Telefonista-Recepcionista, constante do Anexo X, fica alterado para Recepcionista."



(Lei nº 3.158 - fls. 02).

"Art. 23. Os cargos de Diretor Legislativo e Diretor Administrativo serão, na vacância, providos em comissão e privativos de funcionários do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, ocupantes de cargo de Assessor Legislativo ou Assessor Administrativo.

(...)

"Art. 25. (...)

"§ 1º - Um cargo vago de Assessor Legislativo será provido por funcionário ocupante do cargo de Técnico Legislativo que na data desta lei preenchia as condições estabelecidas para se habilitar ao acesso.

"§ 2º - Os cargos vagos de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B serão providos pelos ocupantes do cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C, independentemente do tempo de efetivo exercício na classe.

"Art. 26. (...)

"(...)

" 'Art. 2º (...)

" ' (...)

" 'II

a) Serviço de Assessoria Técnico-Legislativa.

" ' (...)

" ' IV - Divisão de Documentação e Informação Legislativa, que subordina:

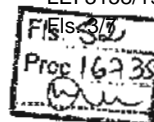
" 'a) Serviço de Documentação e Informação Legislativa;

" 'b) Arquivo.

" 'Art. 3º (...)

" ' I - (...)

" 'a) Serviço de Pessoal



(Lei nº 3.158 - fls. 03).

" ' b) Serviço de Apoio Administrativo. '"

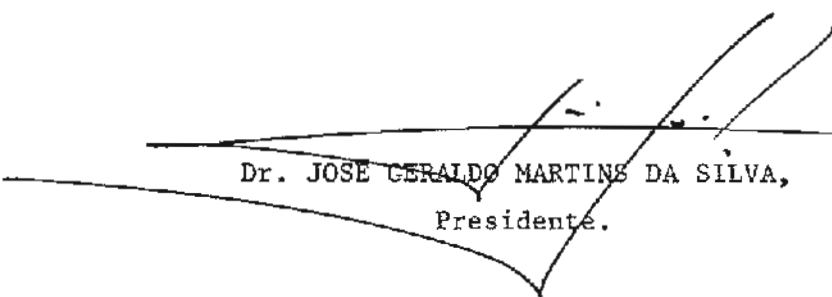
Art. 2º - Não havendo funcionário apto, na data desta lei, ao acesso à classe de Oficial Legislativo B, poderão os cargos vagos, total ou parcialmente, ter seu primeiro provimento por concurso público de provas.

Art. 3º - Aos funcionários enquadrados no Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei 2.862, de 08 de julho de 1.985 e admitidos até 31 de janeiro de 1.979, aplica-se o disposto na Lei Municipal nº 931, de 25 de agosto de 1.961, cujos artigos 1º e 2º e seus parágrafos ficam, para eles, mantidos, para fins de concessão de adicional por tempo de serviço.

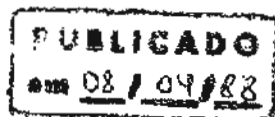
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

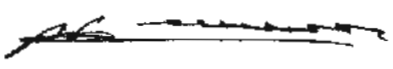
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de abril de mil novecentos e oitenta e oito (06.04.1988).

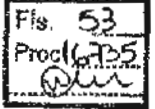

Dr. JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de abril de mil novecentos e oitenta e oito (06.04.1988).




Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

TSV



(Lei nº 3.158 - fls. 04).

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL
(...)	(...)	(...)
"1	Técnico Administrativo	VI"
(...)	(...)	(...)

*



19158/1988
Fls. 05/54
Proc. 1635
Du

*

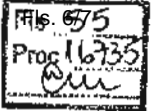
ANEXO III

LINHA DE ACESSO FUNCIONAL

T A B E L A I

ÁREA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Oficial Legislativo A	V	(...)	(...)	(...)
Técnico em Contabilidade	V	Técnico Legislativo	VI	Efetivo exercício de um ano na classe. Curso superior na área de Ciências Humanas.
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Ag. Leg. de Serviços Auxiliares B	II	Ag. Leg. de Serviços Auxiliares A	III	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe e experiência mínima de 01 (um) ano em tarefas similares às funções de Copeira; Encarregado de Limpeza; Auxiliar de Zeladoria; Auxiliar de Reprografia; Auxiliar de Expedição; e Recepcionista.

[Handwritten signature]



(Lei nº 3.158 - fls. 06).

ANEXO V

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - Q.P.L.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL
(...)	(...)	(...)
"1	Técnico Administrativo	VI"
(...)	(...)	(...)

*



ANEXO X (LEI nº 2.862/85)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

(acréscimo)

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO
(...) 1	(...) Técnico Legislativo	(...) VI	(...) Provimento por acesso de Oficial Legislativo A, que possua curso superior na área de Ciências Humanas.
1	Assessor Legislativo	VII	Efetivo exercício de 01 (um) ano na classe de Técnico Legislativo.
1	Assessor Administrativo	VII	Curso superior de Direito ou na área de Ciências Humanas.
1	Assessor de Informática	VII	Efetivo exercício de 01 (um) ano na classe de Técnico Administrativo.
1	Técnico em Informática	VI	Curso superior em Ciências Contábeis, Econômicas ou Administração de Empresas.
1	Técnico Administrativo	VI	Efetivo exercício de 01 (um) ano na classe de Técnico em Informática. Curso superior na área de Informática.
1	Técnico Administrativo	VI	Provimento através de Oficial Legislativo A com curso superior e que possua qualificação compatível para o Serviço de Informática, Microfilmagem e Telex. Efetivo exercício de 01 (um) ano na classe de Oficial Legislativo A ou Técnico em Contabilidade. Curso superior na área de Ciências Contábeis, Econômicas ou Administração de Empresas.